

BUJARU	170.096-0	103.578,99
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	103.578,99
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	118.375,99
CAMETÁ	170.053-7	184.962,49
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.413.113,42
CAPANEMA	170.084-7	443.909,97
CAPITÃO POÇO	170.069-3	155.368,49
CASTANHAL	170.003-0	1.213.353,93
CHAVES	170.043-0	147.969,99
COLARES	170.004-9	88.781,99
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	281.142,98
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	110.977,49
CUMARU DO NORTE	170.285-8	258.947,49
CURIONÓPOLIS	170.017-0	147.969,99
CURRALINHO	170.044-8	103.578,99
CURUÁ	170.678-0	88.781,99
CURUÇÁ	170.005-7	110.977,49
DOM ELIZEU	170.083-9	310.736,98
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	199.759,49
FARO	170.031-6	125.774,49
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	192.360,99
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	103.578,99
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	199.759,49
GURUPÁ	170.045-6	125.774,49
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	133.172,99
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	162.766,99
INHANGAPI	170.007-3	96.180,49
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	244.150,49
IRITUIA	170.070-7	110.977,49
ITAITUBA	170.032-4	799.037,95
ITUPIRANGA	170.020-0	192.360,99
JACAREACANGA	170.288-2	266.345,98
JACUNDÁ	170.021-9	236.751,99
JURUTI	170.033-2	147.969,99
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	96.180,49
MÃE DO RIO	170.071-5	147.969,99
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	81.383,50
MARABÁ	170.022-7	5.238.137,70
MARACANÃ	170.009-0	103.578,99
MARAPANIM	170.010-3	103.578,99
MARITUBA	170.675-6	651.067,96
MEDICILÂNDIA	170.077-4	162.766,99
MELGAÇO	170.046-4	110.977,49
MOCAJUBA	170.056-1	103.578,99
MOJU	170.057-0	266.345,98
MONTE ALEGRE	170.034-0	310.736,98
MUANÁ	170.105-3	118.375,99
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	110.977,49
NOVA IPIXUNA	170.666-7	103.578,99
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	88.781,99
NOVO PROGRESSO	170.289-0	362.526,48
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	251.548,99
ÓBIDOS	170.035-9	236.751,99
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	110.977,49
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.960.602,39
OUREM	170.093-6	96.180,49
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	192.360,99
PACAJÁS	170.018-9	207.157,99
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	103.578,99
PARAGOMINAS	170.068-5	1.072.782,44
PARAUAPEBAS	170.019-7	8.582.259,51
PAU D'ARCO	170.296-3	103.578,99
PEIXE-BOI	170.088-0	88.781,99
PIÇARRA	170.670-5	140.571,49
PLACAS	170.661-6	125.774,49
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	110.977,49
PORTEL	170.048-0	340.330,98
PORTO DE MOZ	170.079-0	170.165,49
PRAINHA	170.037-5	162.766,99

PRIMAVERA	170.089-8	88.781,99
QUATIPURU	170.680-2	88.781,99
REDENÇÃO	170.059-6	584.481,47
RIO MARIA	170.060-0	214.556,49
RONDON PARÁ	170.081-2	258.947,49
RURÓPOLIS	170.030-8	155.368,49
SALINÓPOLIS	170.091-0	140.571,49
SALVATERRA	170.102-9	103.578,99
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	140.571,49
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	88.781,99
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	221.954,99
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	103.578,99
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	229.353,49
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	110.977,49
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	369.924,98
SANTARÉM	170.038-3	1.561.083,41
SANTARÉM NOVO	170.092-8	81.383,50
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	125.774,49
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	88.781,99
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	118.375,99
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	103.578,99
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	577.082,97
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	96.180,49
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	170.165,49
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	81.383,50
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	103.578,99
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	110.977,49
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	162.766,99
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	96.180,49
SAPUCAIA	170.672-1	125.774,49
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	140.571,49
SOURE	170.600-4	118.375,99
TAILÂNDIA	170.099-5	458.706,97
TERRA ALTA	170.277-7	88.781,99
TERRA SANTA	170.293-9	96.180,49
TOME-AÇU	170.095-2	281.142,98
TRACUATEUA	170.685-3	103.578,99
TRAIRÃO	170.294-7	147.969,99
TUCUMÃ	170.064-2	295.939,98
TUCURUI	170.026-0	4.180.152,26
ULIANÓPOLIS	170.280-7	295.939,98
URUARÁ	170.078-2	288.541,48
VIGIA	170.016-2	147.969,99
WISEU	170.082-0	133.172,99
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	155.368,49
XINGUARA	170.066-9	510.496,47
TOTAL		73.984.995,77

ALTERAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193754
PORTARIA N.º 1708 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.
ALTERAR na Portaria nº 1602 de 02.12.2010. publicada no D.O.E nº 31.805 de 06.12.2010, viagem concedida a servidora EDNA AMOÊDO CALUMBY Auxiliar Técnico, do período de 13.12 a 17.12.2010 para 14.12 a 17.12.2010, no trecho Belém/ Redenção/Belém, conforme comprovante de devolução de uma diária.
PORTARIA N.º 1709 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.
ALTERAR na Portaria nº 1603 de 02.12.2010. publicada no D.O.E nº 31.805 de 06.12.2010, viagem concedida a servidora LISLENE DO SOCORRO LISBOA, Auxiliar Técnico, do período de 13.12 a 17.12.2010 para 14.12 a 17.12.2010, no trecho Belém/ Redenção/Belém, conforme comprovante de devolução de uma diária.
GABINETE DO SECRETÁRIO / SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193755
PORTARIA Nº 1736 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, ANA TEREZA DE MOURA LIMA, Agente Administrativo, IF nº 715948/1, da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito.
PORTARIA Nº 1737 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, MARCIO JOSE ALBUQUERQUE CARVALHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 5860008/1, da Coordenação Executiva Especial de

Administração Tributária de Grandes Contribuintes para a Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba.
PORTARIA Nº 1738 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, JOSE MARIA MARINHO DOS REIS, Motorista, IF nº 5681/1, da Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito.
PORTARIA Nº 1739 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
REMOVER, a pedido, a contar de 01/01/2011, JOSE LAZARO MOREIRA, Motorista, IF nº 3251675/2, da Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD para A CECOMT do Gurupi.
PORTARIA Nº 1740 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, FABIO MOREIRA FARO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 555273/1, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba para a Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém.
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193756
PORTARIA: 1715
Objetivo: Conclusão de ordens de serviços pontuais com seus devidos relatórios.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: ITINGA/PA - BRASIL
Destino(s):
Redenção/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0558829401/ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 16.5 diárias (Completa) / de 27/12/2010 a 12/01/2011<br
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188445
PORTARIA: 3801/2010
Objetivo: PARTICIPAR DE LEILÃO EM MARABÁ.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MARABÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
52675602/HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA (COORDENADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 19/12/2010 a 21/12/2010<br
Ordenador: Edivaldo Pereira da Silva
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 60/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193763
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/2010 de 29 de dezembro de 2010
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará, resolve:
Art. 1º- Estabelecer o procedimento de análise prévia para protocolo de projetos agrossilvopastoris.
Parágrafo Único- É parte integrante da presente instrução normativa, na forma de anexo, o “Roteiro Básico para o Licenciamento Ambiental Florestal”, que indica o fluxograma, os procedimentos, os documentos exigidos, bem como a legislação pertinente ao licenciamento de atividades agrossilvopastoris.
Art. 2º- A análise prévia consiste no atendimento por uma equipe multissetorial composta por três servidores da SEMA, sendo um da Consultoria Jurídica (CONJUR), um da Gerência de Geotecnologia (GEOTEC) e um da Gerência de Projetos Agrossilvopastoris (GEPAF), conforme anexo I.
Art. 3º- Os documentos necessários para o protocolo de projetos agrossilvopastoris, seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica, seja Projeto de Assentamento, são os indicados no anexo.
Art. 4º- Caso a Gerência de Atendimento (GECAT) receba o processo sem ter passado pela análise prévia, caberá ao primeiro analista do pedido determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar nova solicitação já com análise prévia.
Art. 5º- Os processos protocolados sem análise prévia em período anterior a edição desta IN terão análise normal.
Art 6º - Fica instituído o Manual para Análise de Inventário e Equação de Volume em Projetos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, protocolados nesta SEMA, conforme anexo II.
Art. 7º- Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos que lhe são contrários.
Belém, 29 de dezembro de 2010.
EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Meio Ambiente